



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 890/17

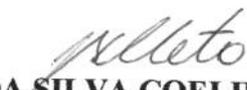
Em 19 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 56/17, que versa sobre:

Projeto Lei 56/17 – “*Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Leg nº 1187/2017

Data 25/09/17 as 09 h 45 min

Nome Denis

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 056 de 05/09/2017

“Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências.”



SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	06
• PARECER JURÍDICO	08
• DOCUMENTOS ANEXOS	10 ao 56



FLS. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 056, de 05 de setembro de 2017.

“Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e conseqüente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Assistido a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I – as Alternativas Penais referidas no caput e no § 1º. deste Artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os Artigos 33 e seguintes do Código Penal – CP;

II - as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do Artigo 77 do Código Penal;

III - penas restritivas de direito constantes do Artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos Artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

IV - obrigações resultantes do Artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;

V - obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

VI - medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina a fiscalização das seguintes obrigações:

I – comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

II – proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

III – proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

IV – recolhimento à habitação em hora fixada;

V – proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV – CP);



FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- VI – perda de bens e valores (Art. 45, § 3º – CP);
- VII – interdição temporária de direitos (Art. 47 – CP);
- VIII – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- IX – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, II – CP);
- X – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III – CP);
- XI – limitação de fim de semana (Art. 48 – CP);
- XII – reparação do dano.

§ 3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4º. e 5º. da Constituição Federal.

§ 4º. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5º. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§ 6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI – promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- I – acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;
- II – prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;
- III – prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- IV – responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V – acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- VI – fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- VII – promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;
- VIII – identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
- IX – desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;
- X – contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;
- XI – identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos no mercado de trabalho;
- XII – desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIII – criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIV – acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III



FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art.4º. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina tem o seguinte universo de atuação:

I – Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II – Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III – Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão fixadas em regimento interno.

Parágrafo Único. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIIS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente Lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente Lei.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

- I – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – transferências e repasses do Município;
- III – transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV - taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
- V - auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;
- VIII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
- IX – receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santo Antônio da Platina destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme a regulamentação desta Lei.

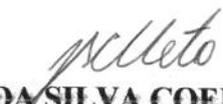
**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 05 de setembro de
2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 56/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de criar, em âmbito municipal, o Patronato visando a municipalização da execução de penas alternativas com a ressocialização dos assistidos e efetivação do cumprimento das penas.

O Patronato é órgão de execução penal em meio aberto, tendo por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das penas alternativas, visando à humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais.

A criação do Patronato Municipal, que poderá ser instalado através de parceria ou cooperação com entidades ou instituições já estabelecidas em nosso Município, visa promover, além do acompanhamento do cumprimento das penas alternativas, a restauração da cidadania, o enfrentamento da drogadição, a redução da reincidência criminal e dos conflitos sociais, reforço ao combate à impunidade, promovendo ainda reinserção social e no mercado de trabalho.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que o amplo apoio à criação do patronato Municipal, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja pelo Conselho da Comunidade e também pela FANORPI. Importante destacar que a criação dos Patronatos Municipais também é estimulada pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos conforme as próprias palavras da ex-Secretária Maria Tereza Uille Gomes que assim destacou:

Com a definição dos princípios do Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU (2011), defendido pelo atual Governo, inicia-se uma perspectiva que propõe vislumbrar ações em favor da inclusão social dos assistidos pelos patronatos do Sistema Penal do Estado do Paraná, assim como o monitoramento necessário à fiscalização destas ações através da criação e implementação do Patronato Central do estado e de Patronatos Municipais e/ou Regionais sejam públicos ou privados.

Para enfrentar este desafio torna-se necessária a criação de uma estrutura específica capaz de promover a inclusão prevista nessa nova concepção que consiste na humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais. Por conseguinte, investe-se na criação do Patronato Municipal, cujo propósito deverá ser o desenvolvimento de atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, poder Judiciário e Ministério Público, Estadual e Federal de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Nesse sentido, com o apoio do Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Secretária da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – que

4



FLS. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

com o apoio de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas - terá como principal função criar projeto de extensão universitária e prestar assessoria ao Patronato, inclusive através de atendimento multidisciplinar, em todas as etapas da execução da Alternativa Penal, poderemos promover o combate à impunidade, promovendo reinserção social e resgatando a cidadania.

Note-se que o Patronato Municipal atuará sob a supervisão do Patronato Central do Estado que será o responsável pela contratação do pessoal que realizará as atividades, celebrando convênios com a SETI ou com Instituições de Ensino Superior e o próprio Município, para disponibilização de orientadores e estagiários, visando desenvolver a Política de Fomento às Alternativas Penais no Estado do Paraná, existindo no caso do nosso Município, amplo apoio para sua instalação.

Com a criação do Patronato Municipal, diversos Programas de Acompanhamento Específico vinculados ao Patronato Central do estado poderão ser implementados em âmbito municipal, a saber:

PROGRAMA SAIBA – encaminhamento, atenção e cuidado a usuários de droga em conflito com a lei;

PROGRAMA BLITZ – reflexão sobre condutas no trânsito;

PROGRAMA BASTA – intervenção junto ao autor de violência doméstica;

PROGRAMA ECO-AULAS – conscientização ambiental;

PROGRAMA CIBERCRIMES – atenção ao autor de crimes cibernéticos;

PROGRAMA 9840-A LEI – atuação junto ao autor de crimes eleitorais;

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação tendo em vista a importância dada pela atual Gestão Municipal no sentido de promover condições para que a sociedade, como um todo, principalmente as pessoas marginalizadas sejam reincluídas socialmente, resgatando-se a cidadania e promovendo um atendimento humanizado para todas as pessoas, inclusive os apenados.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 1254/2017

PROJETO DE LEI Nº 056, de 05 de setembro de 2017

SÚMULA: Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais dá outras providências

INTERESSADO: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056 de 05 de setembro de 2017 tem por objetivo criar o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências.

Anexo ao projeto consta exposição de Justificativa.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a instituir no âmbito municipal o Patronato de Santo Antônio da Platina, criar o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, artigo 23, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece:



FLS. 09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Art. 23, da Constituição Federal - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(..)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

inciso VII:

No mesmo sentido, é a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º,

Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

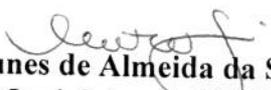
Todavia, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto que cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências possui embasamento legal. E, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 19 de setembro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2017/8 /17209

Data do Processo: 18/08/17

Hora.....: 13:20

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

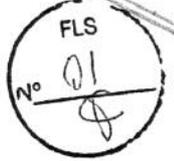
Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PROVIDENCIAS

**Requerente.....: CONSELHO DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA**



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PARANÁ**
Av. Oliveira Mota, 745, Centro

FLS. 11



Of. 02/2017 – CCSAP

Santo Antônio da Platina, 11 de agosto de 2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Pelo presente, tendo em vista o deliberado na reunião deste Conselho, ocorrida no dia 22 de junho de 2017, solicitamos sejam tomadas as providências necessárias a fim de que seja criado o Patronato no Município de Santo Antônio da Platina.

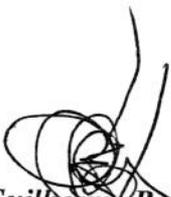
Saliente-se que o Patronato é órgão da execução penal, conforme previsto na Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e que sua criação e atuação efetiva contribuirá para que o regime aberto seja efetivamente cumprido pelos condenados, o que hoje não ocorre.

As atividades do Patronato deverão ser mantidas por meio de convênio junto ao Governo do Estado para disponibilização de verbas para seleção de pessoal para atuar no órgão que se visa criar, o que, conseqüentemente, também traz oportunidade de emprego ao cidadão platinense.

Ademais, é preciso mencionar que, após sua criação, é possível que o Patronato venha a funcionar junto à Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI/UNIESP, através de uma parceria firmada com tal instituição.

Caso seja de interesse, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para explanar sobre o funcionamento do Patronato.

Sem mais para o momento, renovamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.


Guilherme B. da Silva
Presidente


Júlio Cesar M. Tanga
Juiz de Direito


Hugo Napole L. Cunha
Promotor de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina/PR



FLS. 12

Ofício n.º 057/17

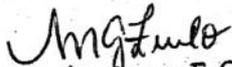
Santo Antônio da Platina, PR, 17 de agosto de 2017

Exmo Sr Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina- PR

Prezado Senhor

Afirmamos nosso interesse na participação do edital para implementação do Programa Patronato- Programa de Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas em Meio Aberto. A FANORPI- Faculdade do Norte Pioneiro encontra- se instalada em Santo Antônio da Platina- Estado do Paraná, conta com os cursos de Direito, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Enfermagem, Publicidade e Propaganda, Marketing, Design Moda e Ciências Econômicas autorizados pelo Ministérios da Educação. Com amplo espaço físico localizado na BR 153 Km 40, tem condições de disponibilizar salas de aulas, espaço de trabalho para coordenadores, graduados e estagiários de todas as modalidades contempladas no Edital, sala de audiência, biblioteca e auditório para eventos, internet de amplo alcance com potência para disseminar o acesso num raio de 500m. Corpo docente capacitado em que 87% trabalham na Instituição a mais de 5 anos, a Faculdade tem hoje matriculado 855 alunos de 26 municípios e segundo levantamento na vara criminal de Santo Antônio da Platina, tem em torno de 450 egressos e possíveis atendimentos de beneficiados e assistidos. Para o êxito desta empreitada é necessário a elaboração de um projeto de lei que estabeleça a criação do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, contamos com vossa ajuda e assim elevarmos nosso município a ações que atuarão diretamente na ressocialização dos egressos e possíveis assistidos.

Atenciosamente


Maria das Graças F. C. Zurlo
RG: 3.844.317-8 / CRA: 24.668
Diretora Geral
FANORPI

Exmo Sr
José da Silva Coelho Neto
MD Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina- PR
Em mãos



CÓPIA



Ofício n.º 054/17

Santo Antônio da Platina, PR, 11 de agosto de 2017

Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.
Departamento de Execução Penal - DEPEN

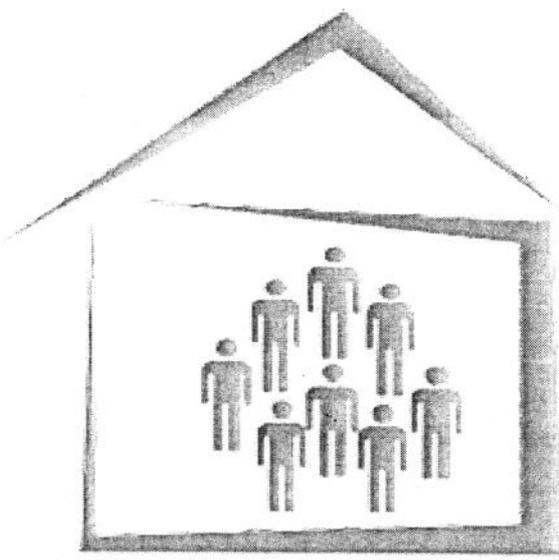
Prezados

Afirmamos nosso interesse na participação do edital para implementação do Programa Patronato- Programa de Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas em Meio Aberto. A FANORPI- Faculdade do Norte Pioneiro encontra- se instalada em Santo Antônio da Platina- Estado do Paraná, conta com os cursos de Direito, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Enfermagem, Publicidade e Propaganda, Marketing, Design Moda e Ciências Econômicas autorizados pelo Ministérios da Educação. Com amplo espaço físico localizado na BR 153 Km 40, tem condições de disponibilizar salas de aulas, espaço de trabalho para coordenadores, graduados e estagiários de todas as modalidades contempladas no Edital, sala de audiência, biblioteca e auditório para eventos, internet de amplo alcance com potência para disseminar o acesso num raio de 500m, linha telefônica e celular. Corpo docente capacitado em que 87% trabalham na Instituição a mais de 5 anos, a Faculdade tem hoje matriculado 855 alunos de 26 municípios e segundo levantamento na vara criminal de Santo Antônio da Platina, tem em torno de 450 egressos e possíveis atendimentos de beneficiados e assistidos.

Atenciosamente

Maria das Graças F. C. Zurlo
Maria das Graças F. C. Zurlo
RG: 3.844.317-8 / CRA: 24.868
Diretora Geral
FANORPI

Ilma Sra
Silvana Barbosa de Oliveira
Coordenadora da área de Pedagogia
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.
Departamento de Execução Penal -DEPEN



PATRONATO MUNICIPAL

**MUNICIPALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS
ALTERNATIVAS PENAIS**

SUMÁRIO

I-	Apresentação.....	01
II-	Patronato: Definição e Objetivos.....	02
III-	Princípios do Patronato Municipal.....	03
IV -	Municipalização do Acompanhamento das Penas e Medidas em Meio Aberto.....	04
V -	Atuação do Patronato Municipal e Procedência Público Alvo.....	05
VI -	Alternativa Penal: Da Abrangência.....	06
VII -	Alternativa Penal: Das Exceções.....	07
VIII-	Estrutura Organizacional.....	08
IX-	Estrutura Mínima de Pessoal.....	09
X-	Estrutura de Gestão.....	10
XI -	Poder Executivo Municipal – Atribuições.....	11
XII -	Das Universidades.....	12
XIII-	Poder Executivo Estadual – Patronato Central do Estado.....	13
XIV-	Expectativa das Atribuições de Iniciativa do Poder Judiciário e Ministério Público.....	14
XV-	Programas de Acompanhamento Específico.....	15
XVI-	Processo de Atendimento Básico do Patronato Municipal.....	16
	FLUXOGRAMAS	
XVII-	Do Tratamento Diferenciado ao Usuário de Drogas – Lei Nº 11.343/06... CASA – Centro de Atendimento Sócio-Ambulatorial de Saúde.....	17
XVIII-		18
XIX-	Juizados Especiais Criminais – Lei nº 11.343/06, Art.28.....	19
XX-	PROGRAMA SAIBA – Encaminhamento, Atenção e Cuidado aos Usuários de Drogas em Conflito com a Lei.....	20
	MAPEAMENTOS HORIZONTAIS	
XXI-	Programa SAIBA.....	21
XXII-	Programa BASTA – Intervenção junto ao Autor de Violência Doméstica...	22
XXIII-	Programa BLITZ – Reeducando Infratores de Trânsito.....	23
XXIV-	Programa ECO-AULAS – Conscientização Ambiental aos Autores de Crimes contra o Meio Ambiente.....	24
XXV-	Programa CIBERCRIMES – Atenção ao Autor de Crimes Cibernéticos.....	25
XXVI-	Programa 9840 – A Lei – Atuação junto ao Autor de Crimes Eleitorais.....	26
XXVII-	Programas de Incentivo à Educação e ao Trabalho.....	27
XXVIII-	Programa E-LER – de Incentivo à Educação e Leitura.....	28
XXIX-	Programa Pró-Labor – Qualificação para Inserção/Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas em Conflito com a Lei – Empregabilidade e Empreendedorismo.....	29

I - APRESENTAÇÃO

Com a definição dos princípios do Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU (2011), defendido pelo atual Governo, inicia-se uma perspectiva que propõe vislumbrar ações em favor da inclusão social dos assistidos pelos patronatos do Sistema Penal do Estado do Paraná, assim como o monitoramento necessário à fiscalização destas ações através da criação e implementação do Patronato Central do Estado e de Patronatos Municipais e/ou Regionais sejam públicos ou privados.

Para enfrentar este desafio torna-se necessária a criação de uma estrutura específica capaz de promover a inclusão prevista nessa nova concepção que consiste na humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais. Por conseguinte, investe-se na criação do Patronato Municipal, cujo propósito deverá ser o desenvolvimento de atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público, Estadual e Federal de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Curitiba, março de 2013.

*Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná*

II - PATRONATO: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS



O Patronato é órgão de execução penal em meio aberto e tem por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das Alternativas Penais, cuja conceitualização consiste em toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto.

(Arts. 78 e 79, Lei Nº. 7.210/84)

O Patronato deverá desenvolver suas atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania

III - PRINCÍPIOS DO PATRONATO MUNICIPAL

 Respeito à dignidade da pessoa humana;

 Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

 Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

 Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem social, raça e faixa etária nas políticas públicas;

 Promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das Alternativas Penais.

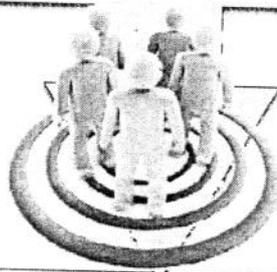
IV - MUNICIPALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS EM MEIO ABERTO: CONSTRUINDO CIDADANIA

POR QUE MUNICIPALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIIS?



V - ATUAÇÃO DO PATRONATO MUNICIPAL E PROCEDÊNCIA DO PÚBLICO ALVO

O Patronato Municipal deverá atuar de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais e das diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado do Paraná.



O Assistido com o instituto da Alternativa Penal será encaminhado ao Patronato Municipal por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum, da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como dos Juizados Especiais.

BENEFICIÁRIO + EGRESSO = ASSISTIDO

VI - ALTERNATIVA PENAL: DA ABRANGÊNCIA

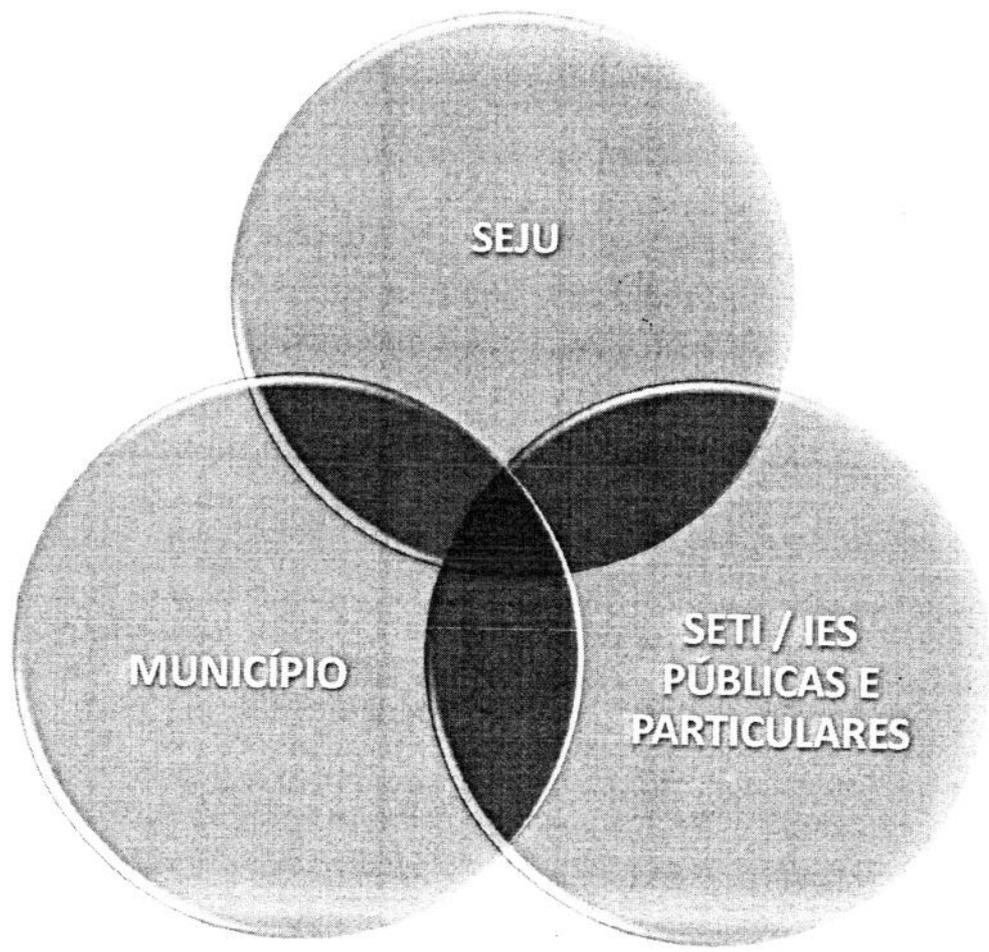
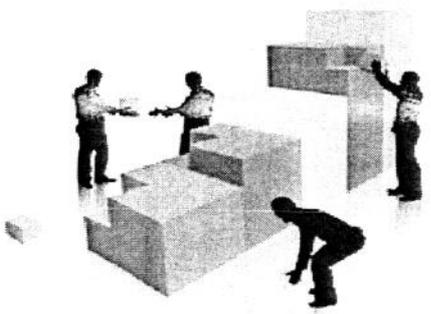
- Penas Privativas de Liberdade: regime aberto ou livramento condicional, Arts. 33 e seguintes do Código Penal;
- Penas Privativas de Liberdade suspensas nos termos do Art. 77 do Código Penal;
- Penas Restritivas de Direito, Art. 43 e seguintes do Código Penal;
- Transação Penal e Suspensão Condicional dos Processos, nos termos dos Arts. 76 e 89 da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- Obrigações resultantes do Art. 28 da Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, referente ao uso de drogas;
- Medidas Cautelares diversas da prisão previstas na Lei nº. 12.403, de 04 de maio de 2011, e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal, exceto monitoramento eletrônico e prisão domiciliar;
- Obrigações e acordos oriundos de Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa.

VII - ALTERNATIVA PENAL: DAS EXCEÇÕES

Fica **excluída** das atribuições do Patronato Municipal a fiscalização das seguintes obrigações, cabendo ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no quadro aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4º e 5º, da CF.

- Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;
- Proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução sem prévia autorização deste;
- Proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- Recolhimento à habitação em hora fixada;
- Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV, CP);
- Perda de bens e valores (art.45, §3º, CP);
- Interdição temporária de direitos (art.47, CP);
- Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47,II, CP);
- Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III, CP);
- Limitação de fim de semana (art. 48, CP);
- Reparação do dano.

VIII - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



**IX - ESTRUTURA DE PESSOAL
(Recomendável)**



Nº de Assistidos	Até 500		De 501 a 1000		Acima de 1001	
	Quantidade		Quantidade		Quantidade	
Área de Atuação	Profissional	Estagiário	Profissional	Estagiário	Profissional	Estagiário
Direito	2	5	3	10	3	10
Assistência Social	1	5	3	10	4	10
Psicologia	1	5	2	10	3	10
Pedagogia	1	3	2	10	3	10
Administrativa	5	3	10	4	15	5
Total	10	21	20	44	28	45

X - ESTRUTURA DE GESTÃO**GESTÃO**

Supervisor Regional ou Municipal – Servidor do Poder Executivo Estadual – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU/DEPEN que atuará também como Gestor dos Convênios celebrados pelo Patronato Municipal

EXECUÇÃO

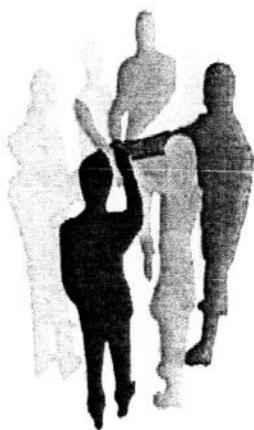
**DIVISÃO
ADMINISTRATIVA
E DE FINANÇAS**

**DIVISÃO
ASSISTENCIAL
MULTIDISCIPLINAR**
Assistência
Jurídica
Assistência Social
Pedagogia
Psicologia

**DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
E INFORMAÇÃO**

XI - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÕES

De Iniciativa do Poder Executivo Municipal



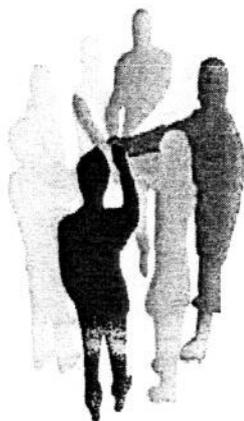
- Acompanhar, fiscalizar e executar as determinações do Poder Judiciário relativas ao cumprimento de pena ou medida em meio aberto – Alternativa Penal –, sob coordenação e supervisão do Patronato Central do Estado.
- Prestar acompanhamento multidisciplinar na perspectiva de promover a inclusão social dos assistidos: fortalecer e/ou resgatar vínculo familiar, viabilizar acesso e/ou retomada de processo educacional formal e/ou profissionalizante, bem como aos demais direitos sociais previstos na Constituição Federal/88.
- Disponibilizar informações e oportunizar acesso aos programas disponíveis na rede de assistência governamental e não-governamental, como um dos instrumentos de garantia do pleno exercício da cidadania.
- Estimular, no processo de monitoramento e acompanhamento, a conjunção da dimensão fiscalizadora, evitando reforço à sensação de impunidade das penas cumpridas em liberdade, enfatizando a dimensão educativa, cuja finalidade é a reintegração social;
- Demais atribuições correlatas.

XII - PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e IES Públicas e Particulares



De Iniciativa da SETI e demais Instituições de Ensino Superior



- Criar Projeto Social de Extensão Universitária, com base na Lei dos SINAES (LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004, Portaria nº2.051, de 9 de julho de 2004 – Regulamenta a *Lei do SINAES*);
- Prestar atendimento multidisciplinar (assistência jurídica, social, psicológica e pedagógica) aos Assistidos,
- Acompanhar e supervisionar os estagiários;
- Prestar assessoria ao Patronato em todas as etapas da execução da Alternativa Penal;
- Executar em consonância com a legislação vigente, as atividades necessárias à consecução dos objetivos do Patronato Municipal, sob a supervisão do Patronato Central do Estado do Paraná

XIII - PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ATRIBUIÇÕES

PATRONATO CENTRAL DO ESTADO



- Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado Ciência e Tecnologia - SETI, ou outras Instituições de Ensino Superior e o Município, para disponibilizar orientadores e estagiários;
- Disponibilizar pessoal (Supervisor Regional ou Municipal, que atuará como Gestor dos Convênios);
- Desenvolver a Política de Fomento às Alternativas Penais no Estado do Paraná;
- Uniformizar e padronizar as rotinas de execução das Alternativas Penais no Estado do Paraná;
- Produzir, assessorar e divulgar orientações e instrumentos sobre a aplicação, execução e monitoramento das ações no que se refere às Alternativas Penais para execução junto ao Patronato Municipal;
- Consolidar materiais e métodos que orientem o desenvolvimento do monitoramento da execução das Alternativas Penais através da definição de diretrizes e manuais de gestão;
- Promover programa de capacitação para as equipes de monitoramento da execução das Alternativas Penais que atuam no Patronato;
- Propor parcerias e acompanhar programas de colocação profissional através do SINE (Serviço Nacional de Empregos) - órgão da Secretaria do Trabalho, sindicatos, programas das prefeituras, bem como através do Programa Começar de Novo do Ministério da Justiça, etc;
- Monitorar os convênios firmados e planos de trabalho que versem sobre sua área de atuação.

XIV- EXPECTATIVA DAS ATRIBUIÇÕES DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Fomentar a
Municipalização
do Patronato;

Regulamentar,
através da
Corregedoria,
procedimentos
atinentes à
apresentação e
aprovação do
Projeto do
Patronato
Municipal;

Recomendar
o repasse
de recursos
da
prestação
pecuniária
para
contratação
de
Estagiários,
de acordo
com a
Classificação
Orçamentária
das
Despesas;

Disponibilizar recurso
da prestação
pecuniária a ser
movimentado
mediante Alvará
Judicial, nos termos da
Resolução nº.
154/2012, do CNJ, que
define a política de
utilização dos recursos
oriundos da aplicação
da pena pecuniária. O
Juízo competente ficará
responsável pela
abertura da conta
junto à Instituição
Financeira e pela
movimentação através
de Alvará Judicial.

XV - PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO

Promover os programas desenvolvidos pelo Patronato Central do Estado, cujo objetivo é a individualização do cumprimento das alternativas penais através de estratégias de contextualização que possibilitem aos Assistidos reflexões acerca do delito cometido, visando mudanças comportamentais, conscientização e internalização de novas condutas.

Exemplos:



PROGRAMA saiba - Acompanhamento e Atuação junto ao Autor de Delitos e Cidadania Livres de Drogas em Conflito com a Lei



PROGRAMA BUIZ - Reflexão sobre condutas no trânsito



PROGRAMA BASTA - Intervenção junto ao autor de violência doméstica



PROGRAMA ECO-AULAS - Conscientização ambiental

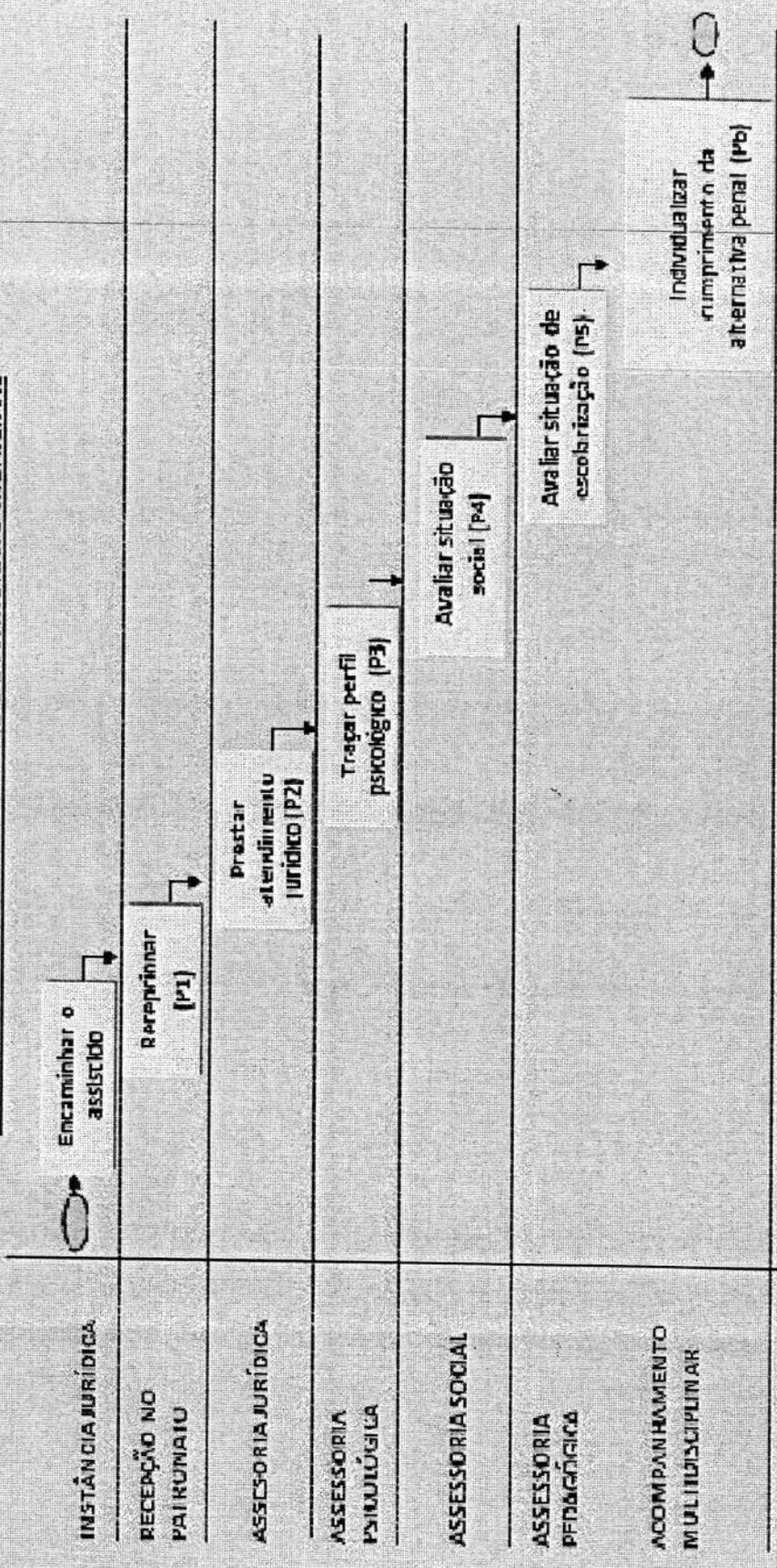


PROGRAMA CIBERCRIMES - Atenção ao autor de crimes cibernéticos



PROGRAMA 9840-A LEI - Atuação junto ao autor de crimes eleitorais

PROCESSO DE ATENDIMENTO BÁSICO DO PATRÔNATO MUNICIPAL

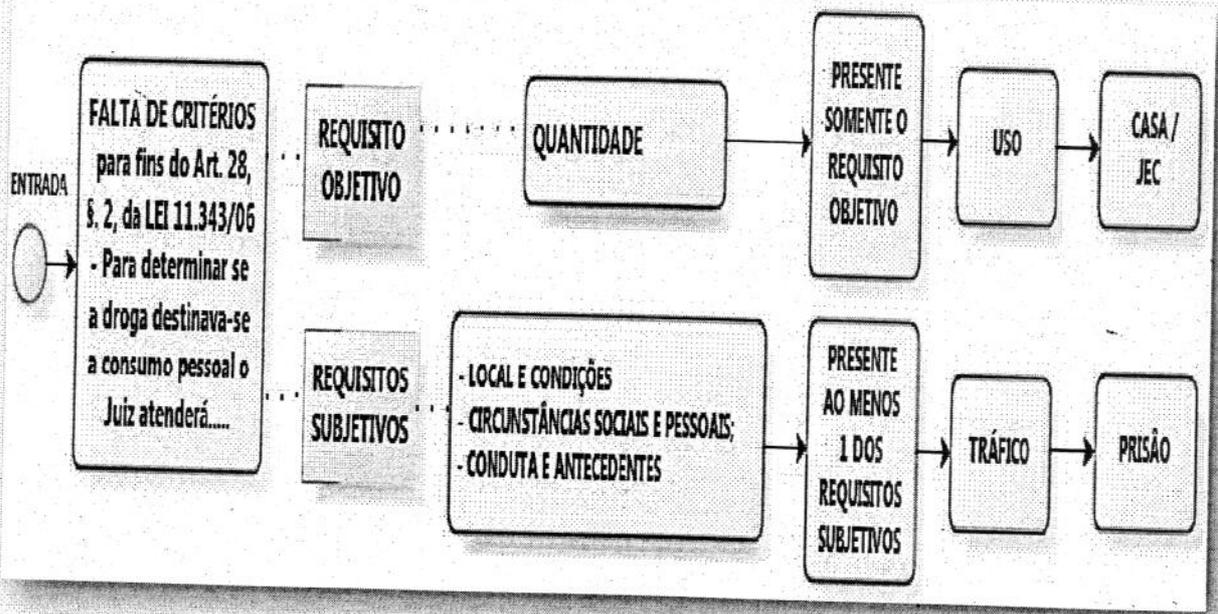
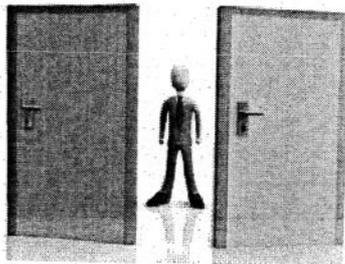


Detalhamento dos processos:

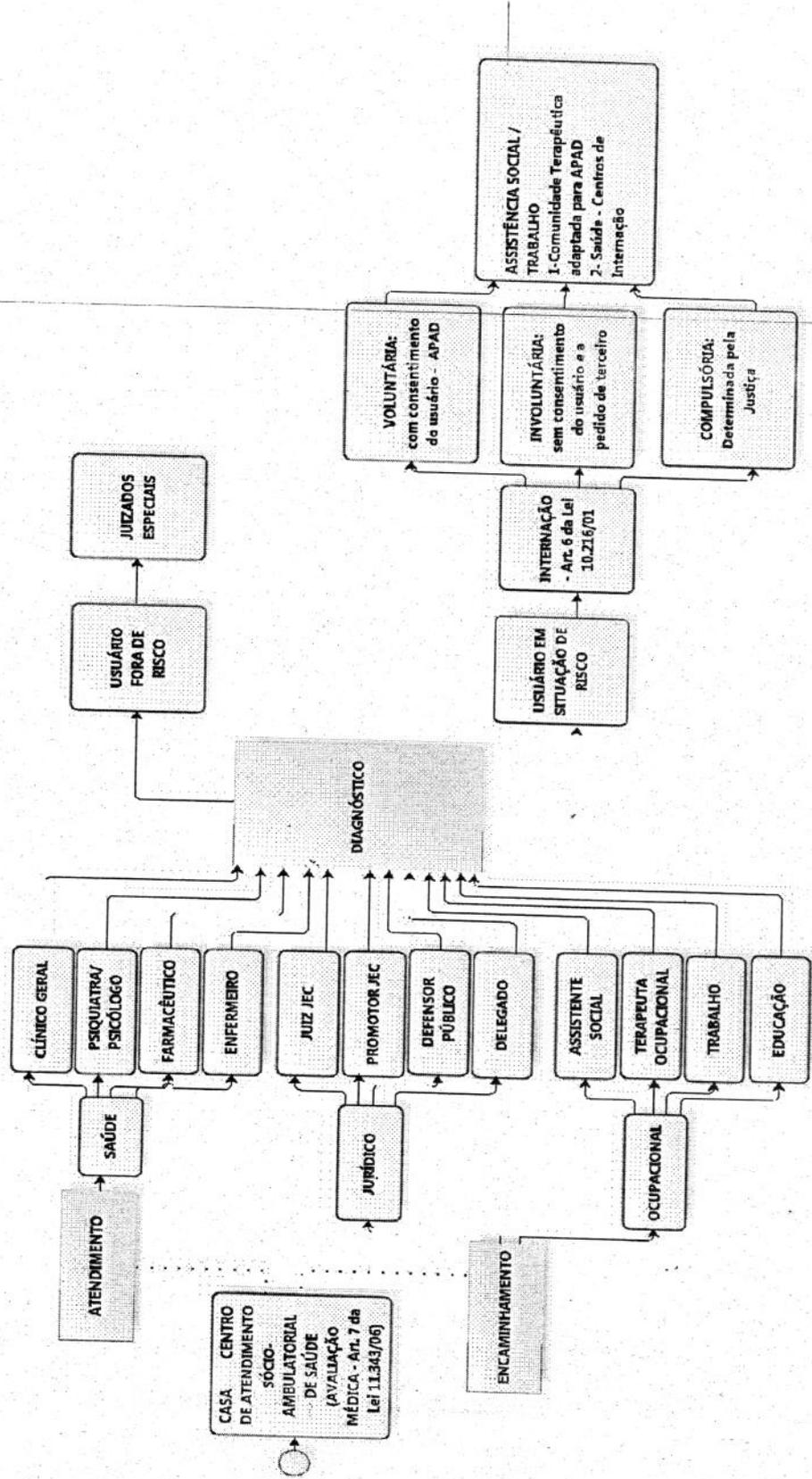
- P1 - Recepção, acolhimento, cadastro, gerar prontuário com dados pessoais e foto.
- P2 - Cadastro específico e informação ao assistido sobre sua situação jurídica.
- P3 - Traçar perfil psicológico do assistido com vistas a estruturar o acompanhamento individualizado.
- P4 - Elaborar perfil socioeconômico e familiar.
- P5 - Considerar nível de escolaridade com vistas a inserção ou reinserção em processo de ensino formal e/ou profissionalizante.
- P6 - Reunião técnica da equipe multidisciplinar para definição das estratégias de acompanhamento individualizado.

XVII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO AO USUÁRIO DE DROGAS

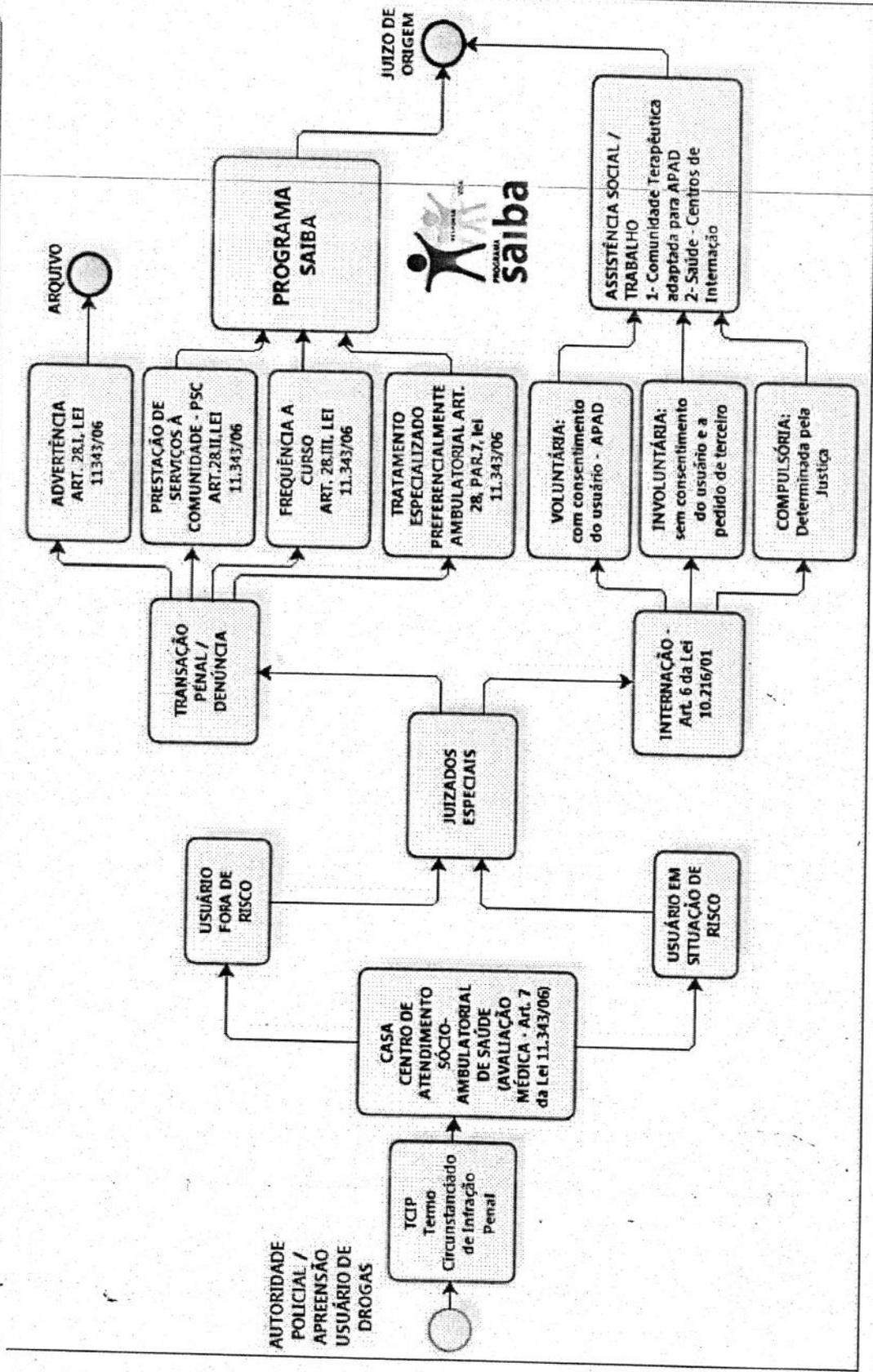
LEI Nº 11.343/06 - PORTA DE ENTRADA - DROGAS



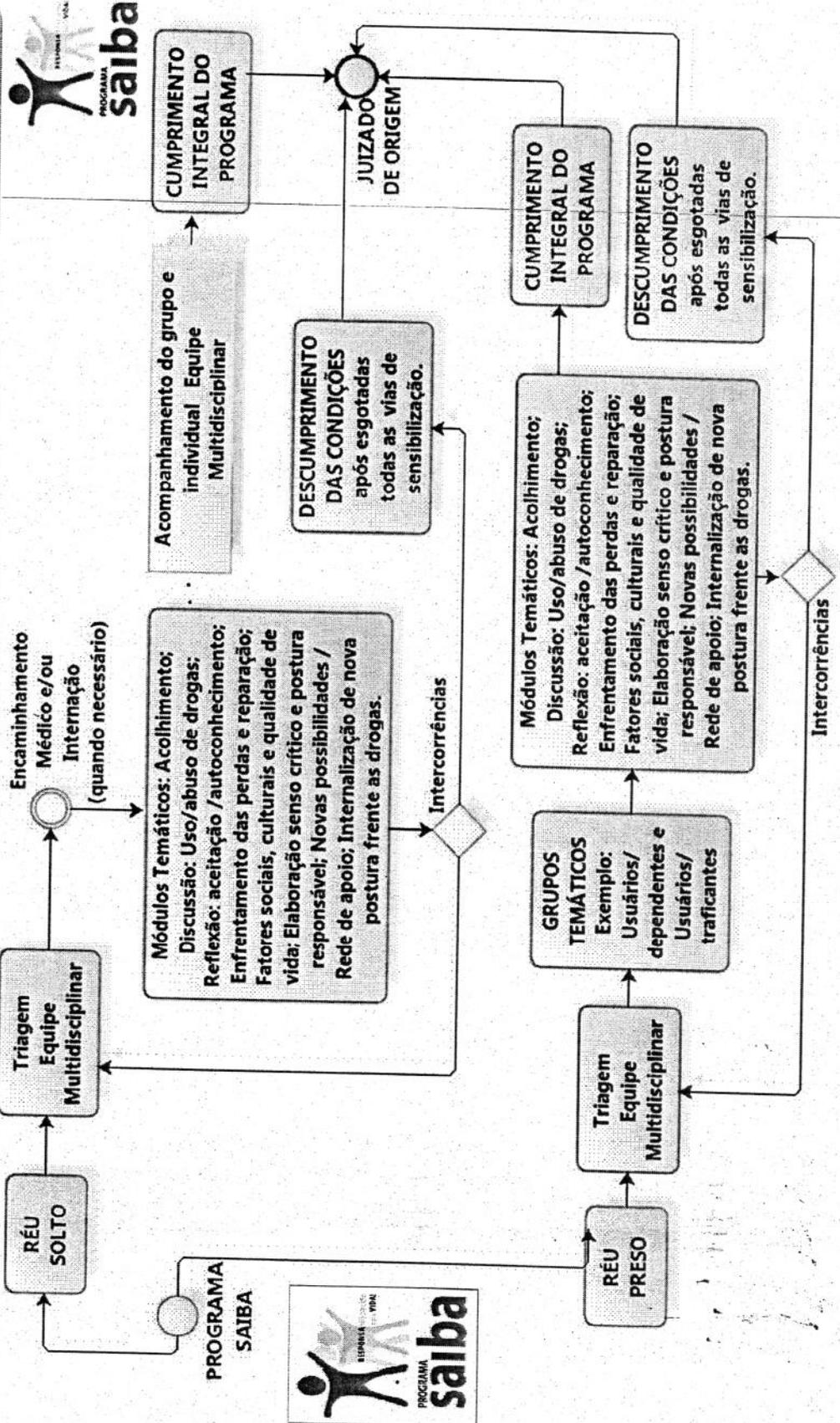
XVIII- CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-AMBULATORIAL DE SAÚDE



XIX – JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - LEI Nº 11.343/06, Art. 28



XX – PROGRAMA SAIBA Encaminhamento, Atenção e Cuidado aos Usuários de Drogas em Conflito com a Lei.



PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA SAIBA - Encaminhamento, atenção e cuidado aos usuá rios de drogas em conflito com a Lei.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



- Desenvolver módulos:
- 1º Acolher/integrar;
 - 2º Discutir Uso/Abuso e efeito das drogas;
 - 3º Refletir: aceitação / autonehecimento;
 - 4º Estabelecer estratégias para enfrentar perdas e reparação;
 - 5º Re pensar fatores sociais e culturais e qualidade de vida;
 - 6º Elaborar senso crítico e postura responsável;
 - 7º Planejar novas possibilidades / conhecer rede de apoio;
 - 8º Internalizar nova postura frente às drogas. (P2)

GRUPOS TEMÁTICOS

COORDENADOR



PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA BASTA - Intervenção junto ao autor de violência doméstica.

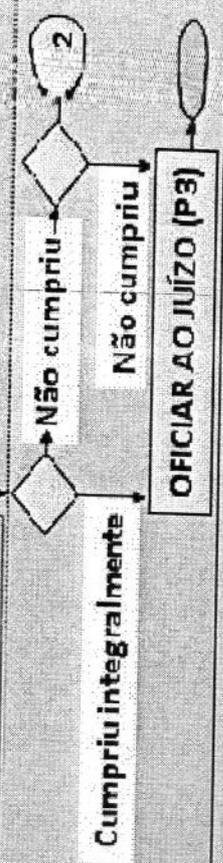


Estruturar
Cumprimento
Individualizado. (P1)

**EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR**

- Desenvolver módulos:
- 1º Acolher/Integrar;
 - 2º Discutir a Lei nº 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha);
 - 3º Compreender os fatores sócio-histórico da violência contra a mulher;
 - 4º Refletir sobre gênero e violência;
 - 5º Repensar dimensões da violência contra mulheres;
 - 6º Debater sobre família x violência;
 - 7º Refletir sobre o delito cometido;
 - 8º Internalizar nova conduta: respeito à integridade da mulher. (P2)

**GRUPOS
TEMÁTICOS**



COORDENADOR

PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA BLITZ – Reeducação infratores de trânsito.



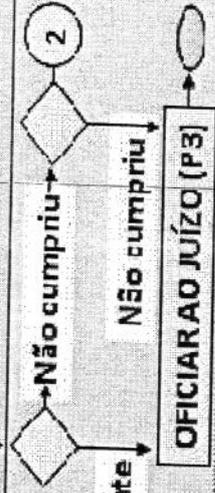
Estruturar
Cumprimento
Individualizado. P1)



**EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR**

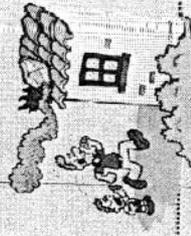
- Desenvolver módulos:**
- 1º Acolher/integrar;
 - 2º Discutir sobre o trânsito no Brasil;
 - 3º Refletir sobre o delito cometido;
 - 4º Repensar fatores acidentogênicos;
 - 5º Elaborar senso crítico e postura responsável;
 - 6º Receber orientações sobre direção defensiva;
 - 7º Desenvolver espírito de solidariedade;
 - 8º Internalizar nova conduta: blitz educativa. (P2)

**GRUPOS
TEMÁTICOS**



COORDENADOR

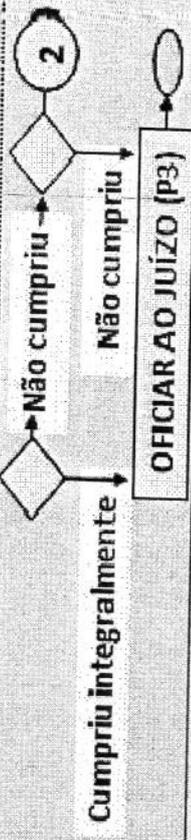
PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA ECO-AULAS - Conscientização ambiental aos autores de crimes contra o meio ambiente.



ECO-AULAS

Equipe Multidisciplinar → Estruturar Cumprimento Individualizado. (P1)

- Desenvolver módulos:
- 1º Acolher/integrar;
 - 2º Discutir sobre a legislação ambiental;
 - 3º Refletir sobre poluição ambiental;
 - 4º Ponderar sobre equilíbrio ecológico (pesca, fauna e flora);
 - 5º Repensar a importância da preservação: meio ambiente um bem de uso comum;
 - 6º Realizar visitas temáticas: exemplo plantio de árvores;
 - 7º Debater e produzir autoavaliação;
 - 8º Internalizar consciência ambiental. (P2)

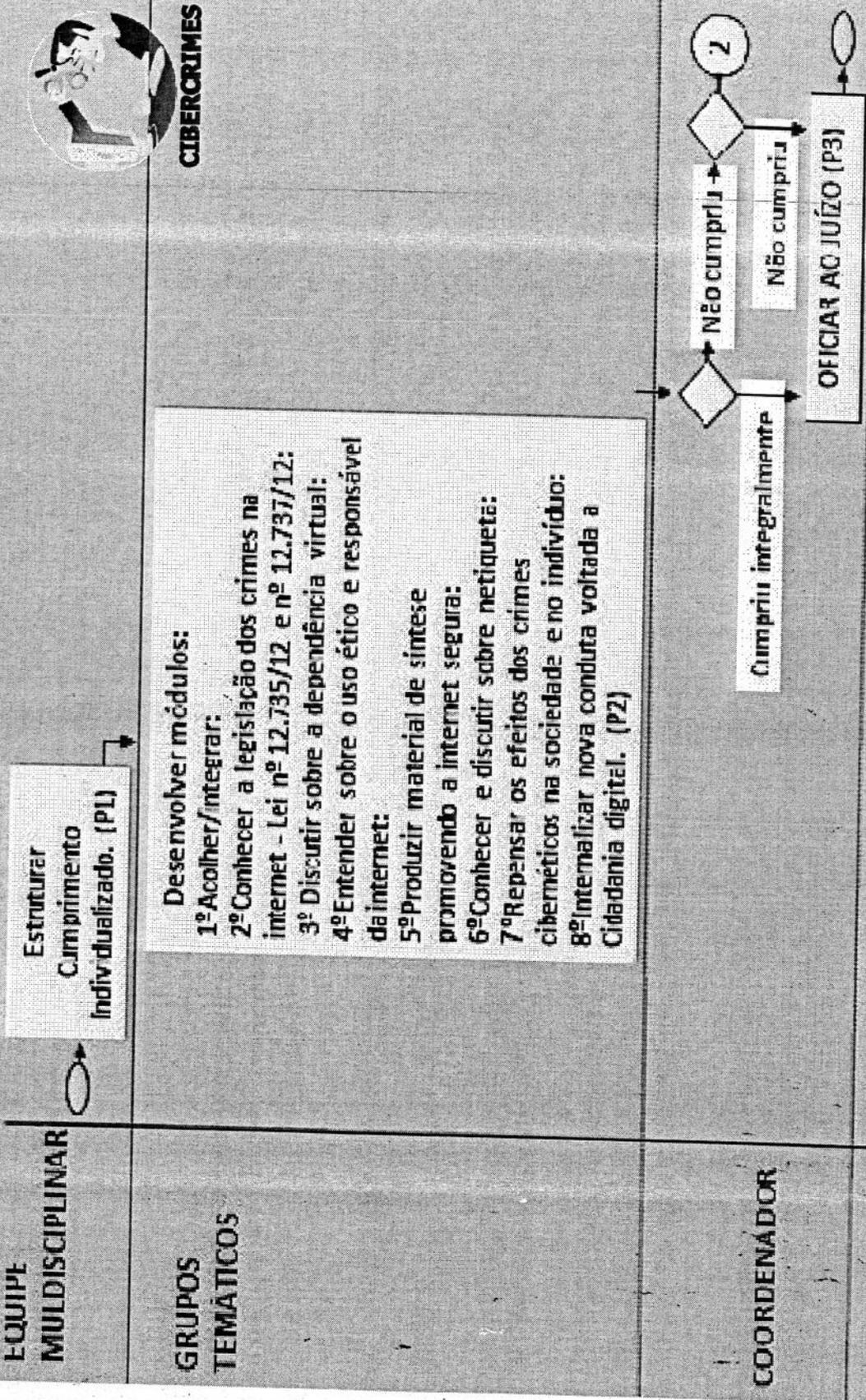


EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

GRUPOS TEMÁTICOS

COORDENADOR

PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA CIBERCRIMES – Atenção ao autor de crimes cibernéticos



CIBERCRIMES

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Estruturar Cumprimento Individualizado. (P1)

GRUPOS TEMÁTICOS

Desenvolver módulos:

- 1º Acolher/integrar:
- 2º Conhecer a legislação dos crimes na internet - Lei nº 12.735/12 e nº 12.737/12;
- 3º Discutir sobre a dependência virtual;
- 4º Entender sobre o uso ético e responsável da internet;
- 5º Produzir material de síntese promovendo a internet segura;
- 6º Conhecer e discutir sobre netiqueta;
- 7º Repensar os efeitos dos crimes cibernéticos na sociedade e no indivíduo;
- 8º Internalizar nova conduta voltada a Cidadania digital. (P2)

COORDENADOR

Cumprido integralmente

2

Não cumprido

Não cumprido

OFICIAR AC JUIZO (P3)

PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA 9840 - A LEI - Atuação junto ao autor de crimes eleitorais.



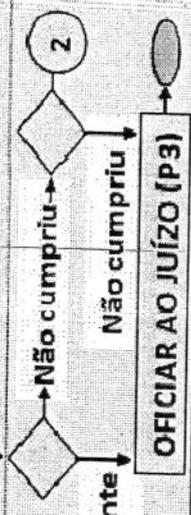
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



GRUPOS TEMÁTICOS

- Desenvolver módulos:
- 1º Acolher/integrar;
 - 2º Discutir legislação eleitoral;
 - 3º Construir entendimento sobre o Estado;
 - 4º Refletir sobre o impacto da corrupção na sociedade;
 - 5º Debater acerca do resgate de valores morais, sociais, éticos e espirituais;
 - 6º Repensar efeitos dos pequenos deslizes morais para sociedade, para família e para o indivíduo;
 - 7º Elaborar e internalizar senso crítico acerca do delito praticado;
 - 8º Sistematizar efeito multiplicador de nova consciência de cidadania. (P2)

COORDENADOR



OFICIAR AO JUÍZO (P3)

Cumpriu integralmente

→ Não cumpriu →

→ Não cumpriu

2

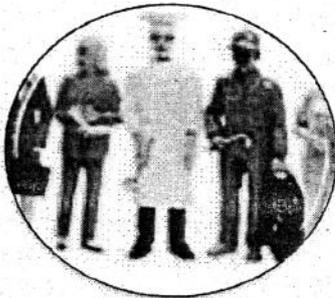
XXVII - PROGRAMAS DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E AO TRABALHO

Promover os Programas desenvolvidos pelo Patronato Central do Estado, cujo objetivo é a inserção e/ou reinserção no processo de ensino formal e/ou de qualificação profissional, bem como a implementação de instrumentos que viabilizem aos assistidos o retorno ao mercado de trabalho, focando nos temas:
empregabilidade x empreendedorismo.

Exemplos:

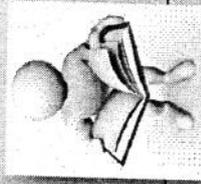


Programa E-LER:
Incentivo à Educação e
à Leitura



Programa PRÓ LABOR:
Qualificação para o
retorno ao mercado de
trabalho -
Empregabilidade e
Empreendedorismo

PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA E-Ler – DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E LEITURA



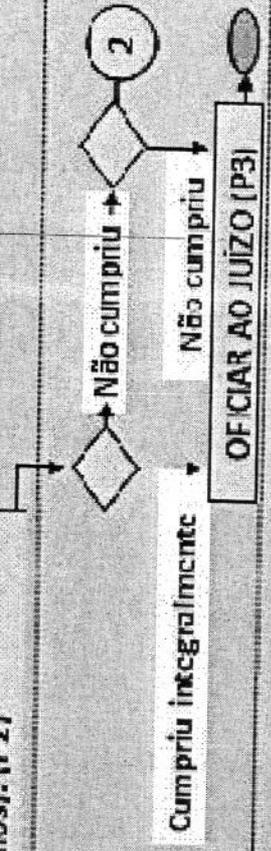
PROGRAMA E-LER

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 Estruturar Cumprimento Individualizado. (P1)

GRUPOS TEMÁTICOS

- Desenvolver módulos:
- 1º Acolher/integrar;
 - 2º Receber orientação sobre a inserção e/ou reinserção no processo educacional formal e/ou profissional consoante a Alternativa Penal;
 - 3º Conhecer a rede de ensino formal e profissional;
 - 4º Aderir à programação de palestras motivacionais de incentivo a leitura e ao estudo;
 - 5º Produzir um plano de ação pessoal e profissional – (onde e como estarei daqui há cinco anos). (P2)

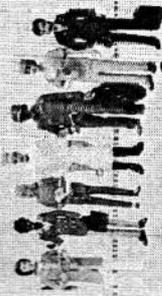
COORDENADOR



PROCESSO DE ATENDIMENTO PROGRAMA PRO-LABOR – Qualificação para Inserção/Reinserção no Mercado de Trabalho de pessoas em conflito com a Lei – Empregabilidade e Empreendedorismo.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

→
Estruturar Cumprimento Individualizado. (P1)



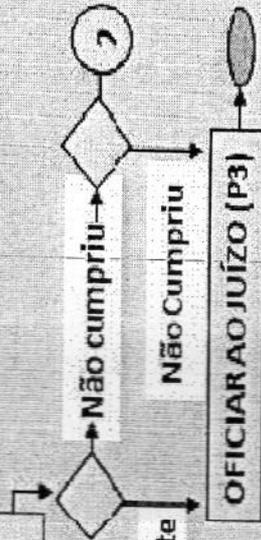
GRUPOS TEMÁTICOS

Desenvolver módulos:

- 1º Acolher/integrar;
- 2º Refletir sobre preconceito x sociedade;
- 3º Aprender sobre Marketing Pessoal e Profissões do Futuro;
- 4º Discutir sobre Educação Formal e Profissionalizante (carreira);
- 5º Debater sobre vínculo empregatício; legislação e agências receptoras;
- 6º Conhecer sobre empreendedorismo x autonomia profissional;
- 7º Compreender sobre cooperativismo x economia solidária;
- 8º Refletir sobre Sustentabilidade Social: e ux o outro x um mundo melhor. (P2)

PROGRAMA PRO-LABOR

COORDENADOR



File 11



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

FLS. 48

II - proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

III - proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

IV - recolhimento à habitação em hora fixada;

V - proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV - CP);

VI - perda de bens e valores (Art. 45, § 3º - CP);

VII - interdição temporária de direitos (Art. 47 - CP);

VIII - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

IX - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, II - CP);

X - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III - CP);

XI - limitação de fim de semana (Art. 48 - CP);

XII - reparação do dano.

§ 3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4º. e 5º. da Constituição Federal.

§ 4º. O Patronato Municipal de Jacarezinho atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5º. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Jacarezinho por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§ 6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Jacarezinho serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Jacarezinho:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II Dos Objetivos



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

FLS. 49

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Jacarezinho:

I - acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II - prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III - prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV - responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V - acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI - fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII - promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não-governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;

VIII - identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX - desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X - contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI - identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos no mercado de trabalho;

XII - desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII - criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br



XIV - acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O Patronato Municipal de Jacarezinho tem o seguinte universo de atuação:

I - **Assistidos:** pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II - **Familiares dos Assistidos:** núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III - **Sociedade:** constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Jacarezinho, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Jacarezinho serão fixadas em regimento interno.

Parágrafo Único O Patronato Municipal de Jacarezinho disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Jacarezinho, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente Lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

FLS. 51

Art. 10 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

- I - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - transferências e repasses do Município;
- III - transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV - taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
- V - auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;
- VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
- IX - receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Jacarezinho destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme a regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI XXXX

Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Assistido a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I – as Alternativas Penais referidas no caput e no § 1º. deste Artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os Artigos 33 e seguintes do Código Penal – CP; as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do Artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do Artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos Artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do Artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina a fiscalização das seguintes obrigações;

- I – comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;
- II – proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;
- III – proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- IV – recolhimento à habitação em hora fixada;
- V – proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV – CP);
- VI – perda de bens e valores (Art. 45, § 3º. – CP);
- VII – interdição temporária de direitos (Art. 47 – CP);
- VIII – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

IX – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, II – CP);

X – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III – CP); XI – limitação de fim de semana (Art. 48 – CP); XII – reparação do dano.

§ 3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4º. e 5º. da Constituição Federal.

§ 4º. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5º. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§ 6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI – promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:

I – acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II – prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III – prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

- IV – responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V – acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- VI – fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- VII – promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;
- VIII – identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
- IX – desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;
- X – contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;
- XI – identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos no mercado de trabalho;
- XII – desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIII – criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIV – acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art.4º. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina tem o seguinte universo de atuação:

- I – Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II – Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III – Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5°. A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6°. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão fixadas em regimento interno. Parágrafo Único O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7°. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS

Art. 8°. Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente Lei.

Art. 9°. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente Lei.

Art. 10 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

I – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV - taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;

V - auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

IX - receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santo Antônio da Platina destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme a regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LOCAL

DATA